Gabinete do Prefeito

LEI Nº 400/91

O Prefeito do Município do Belo Jardim, no uso de suas atribuições. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

EMENTA: Dispõe sobre a doação de imóvel e de providências correlatas.

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a doar ao Sr. Laiz da Silva Lopes, 01 (um) terreno medindo 05 (cinco) metros de frente por 25 metros de fundos, localizado no Loteamento N. Sra. da Saúde, área destinda a loteamento popular, nesta cidade, de propriedade desta municipalidade, com as seguintes confrontações:

I - LOTE Nº 30:

Frente - Rua da Baraúna
Lado direito - Lote nº 31
Lado esquerdo - Lote nº 29
Fundos - Lote nº 16

Art. 2º - A presente doação será por necessidade, utilidade e assistência social, por tratar-se de pessoa pobre na forma da Lei;

Art. 3º - O imóvel de que trata o artigo anterior não poderá ser negociado, permutado ou quaisquer outro tipo de negócio, pelo contemplado ou seus herdeiros.

Art. 4º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se às disposições em contrário.

- segue -

PREFEITURA MUNICIPAL DO BELO JARDIM
Rua Siqueira Campos nº. 220 CGC 10.260.225/0001-05 — PERNAMBUCO

Gabinete do Prefeito

Gabinete do Prefeito Municipal do Belo Jardim,
13 de maio de 1991.

FRANCISCO CENTRA GALVÃO
PREFEITO

MLS/RIb.